

## PORTARIA Nº 262/2023-SEFAZ

**Dispõe sobre a integração dos Meios de Pagamento aos Documentos Fiscais Eletrônicos (NF-e/NFC-e) e disciplina os procedimentos e prazos para a sua implementação, e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 134, de 09/12/2016, que estabelece que o comprovante de transação ou intermediação de vendas ou serviços efetuados com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo, e demais instrumentos de pagamento eletrônico devem estar vinculados ao documento fiscal emitido na operação ou prestação respectiva;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 11-A do artigo 325 e no § 15-A do artigo 345 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que estabelece a obrigatoriedade de integração do comprovante de pagamento aos documentos fiscais eletrônicos (NFC-e e NF-e);

**CONSIDERANDO** o Leiaute e Regras de Validação da NF-e e da NFC-e constante no Anexo I do Manual de Orientação do Contribuinte (Versão 7.00 - novembro de 2020);

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Na operação de venda ou revenda de mercadorias ou bens cujo pagamento seja efetuado por meio de cartão de crédito, débito, PIX ou outro instrumento de pagamento eletrônico, a emissão do respectivo comprovante deverá estar vinculada à NFC-e e à NF-e correspondente, mediante interligação tecnológica com o programa emissor do documento fiscal, observando o seguinte:

I - o comprovante da transação, impresso ou emitido por meio digital, relativo ao uso dos instrumentos de pagamento deverá conter, no mínimo:

a) o CNPJ e o nome empresarial do estabelecimento beneficiário do pagamento, que deverão ser o do estabelecimento em que estiver sendo utilizado o equipamento;

b) o código da autorização ou identificação do pedido;

c) data, hora e valor da operação;

d) identificador do terminal em que ocorreu a transação, nos casos em que se aplica;

II - no pagamento realizado por meio de cartão de crédito e débito, deverão constar no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e), no Grupo de Informações de Pagamento (YA) do Manual de Orientação do Contribuinte, os seguintes dados relativos ao pagamento:

a) no campo "Meio de Pagamento" (tag "tPag") informar, se cartão de crédito (03), ou cartão de débito (04);

b) no campo "Valor do Pagamento" (tag "vPag"), informar o valor da operação;

c) no campo "Tipo de Integração" (tag "tpIntegra"), informar a opção "1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação";

d) no campo “CNPJ” informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;

e) no campo “Número de Autorização da Operação Cartão de Crédito e/ou Débito” (tag “cAut”) deverá ser informado o número da autorização da transação da operação, o mesmo impresso no comprovante de pagamento;

f) no campo “CNPJReceb” informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;

g) no campo “idTemPag” informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento;

III - no pagamento realizado por meio de PIX, deverão constar no documento fiscal eletrônico (NFC-e e NF-e) os seguintes dados relativos ao pagamento:

a) no campo “Meio de Pagamento” informar o tipo de pagamento por PIX (tPag=17);

b) no campo “Valor do Pagamento” (tag “vPag”), informar o valor do PIX;

c) no campo “Tipo de Integração” (tag “tpIntegra”), informar a opção “1 - Pagamento Integrado com o Sistema de Automação”;

d) no campo “CNPJ” informar o CNPJ da Instituição de Pagamento adquirente ou subadquirente;

e) no campo “Número de Autorização da Operação” (tag “cAut”) informar o código de identificação do PIX (endToEndId);

f) no campo “CNPJReceb” informar o CNPJ do estabelecimento beneficiário do pagamento;

g) no campo “idTemPag” informar o identificador do terminal que foi realizado o pagamento.

§ 1º Para preenchimento do campo “Número da Autorização da Operação” (tag “cAut”) deverá ser utilizado o código identificador único da transação PIX o “endToEndId” (e2eid), conforme estabelecido no Regulamento do PIX elaborado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica, inclusive, nas vendas realizadas em site ou plataforma própria e teleatendimento.

**Art. 2º** A obrigatoriedade prevista no artigo 1º desta portaria, não se aplica:

I - quando a NFC-e for emitida na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, previsto no artigo 373-A do Regulamento do ICMS;

II - nas operações de venda de forma não presencial intermediadas em site ou plataforma de terceiros;

III - na venda realizada com entrega e pagamento em domicílio, desde que o equipamento destinado ao registro do pagamento da mencionada operação contenha o nome empresarial e endereço do respectivo estabelecimento, a serem impressos no comprovante da operação;

IV - nas vendas realizadas por Microempreendedor Individual - MEI optante pelo tratamento diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Nas hipóteses constantes nos incisos II e III do artigo 2º desta portaria, é obrigatória a indicação no XML do documento fiscal eletrônico (NF-e/NFC-e), das informações relativas ao intermediador da transação (agenciador, plataforma de *delivery*, *marketplace* e similar), na forma prevista no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC 7.00 - Anexo I, Leiaute e Regras de validação da NF-e e da NFC-e), como segue:

I - indPres	Indicador de presença do comprador no estabelecimento comercial no momento da operação	2=Operação não presencial, pela Internet; 3=Operação não presencial, Teleatendimento; 4=NFC-e em operação com entrega a domicílio.
II - CNPJ	CNPJ do Intermediador da Transação (agenciador, plataforma de delivery, marketplace e similar) de serviços e de negócios.	Informar o CNPJ do Intermediador da Transação.
III - idCadIntTran	Identificador cadastrado no intermediador	Nome do usuário ou identificação do perfil do vendedor no site do intermediador (agenciador, plataforma de <i>delivery</i> , <i>marketplace</i> e similar) de serviços e de negócios.

**Art. 4°** A Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP/SEFAZ, poderá, de ofício, incluir setores, grupos ou categorias de atividades econômicas na obrigatoriedade de realizar a integração da NFC-e e da NF-e aos meios de pagamentos eletrônicos.

**Art. 5°** O Anexo Único desta portaria divulga o cronograma e as CNAEs dos contribuintes que estão obrigadas ao cumprimento desta portaria.

**Art. 6°** Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**

**FÁBIO FERNANDES PIMENTA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
(Assinado via SIGADOC)

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**PORTARIA N° 262/2023-SEFAZ**

### **ANEXO ÚNICO**

SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	DATA INÍCIO OBRIGATORIEDADE
<b>CNAE</b>		
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)	1º/04/2024
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1º/04/2024
4752-1/00	Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1º/04/2024
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	1º/04/2024
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	1º/04/2024
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	1º/04/2024
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	1º/04/2024
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	1º/04/2024
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1º/04/2024
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	1º/04/2024
5611-2/01	Restaurantes e similares	1º/04/2024
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1º/04/2024
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1º/04/2024

5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	1º/04/2024
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	1º/04/2024
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1º/04/2024
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1º/04/2024